



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 63/2025

Institui o Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil no Calendário Oficial do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora **Ivanete Cristina Xavier**:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o “Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil”, a ser dedicado à conscientização da mulher por tamanha conquista.

Art. 2º Durante todo o mês de fevereiro, o Município de Bebedouro envidará esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento, além da realização de eventos a ela alusivos, como símbolo de conquista, cidadania e democracia, especialmente na semana no dia 24 de fevereiro, o qual passará a constar do Calendário Oficial do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2025.

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 53258/2025 - 06/11/2025 14:25 - PROCESSO 1901/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a instituição, em âmbito municipal, o “Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil”, a ser dedicado à conscientização da mulher por tamanha conquista durante todo o mês de fevereiro, com relevância especial para a semana do dia 24 de fevereiro.

No ano de 1932, a mulher brasileira obteve o direito de votar nas eleições nacionais por meio do Código Eleitoral Provisório, o qual permitia que mulheres casadas (com autorização dos maridos), viúvas e solteiras com renda própria votassem. A conquista plena foi alcançada apenas em 1934, com a edição do Código Eleitoral definitivo, mas ainda não tornava o voto feminino obrigatório, o qual foi exigido apenas em 1946.

O voto feminino foi assegurado após intensa campanha nacional pelo direito das mulheres ao voto. Fruto de uma longa luta, iniciada antes mesmo da Proclamação da República, Bertha Maria Julia Lutz foi uma das pioneiras na luta pelo voto feminino e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres no País. Filha de Adolfo Lutz, ela nasceu em São Paulo em 1894. Cientista como o pai, formou-se bióloga pela Universidade de Souborne, em Paris. Em 1919 começa a se destacar na busca pela igualdade de direitos jurídicos entre os sexos, ao se tornar a segunda mulher a ingressar no serviço público brasileiro, após ser aprovada em concurso do Museu Nacional, no Rio de Janeiro.

Em 1922 representou o Brasil na Assembleia Geral da Liga das Mulheres Eleitoras, realizada nos Estados Unidos, sendo eleita vice-presidente da sociedade Pan-Americana. De volta ao Brasil, fundou a Federação para o Progresso Feminino, iniciando a luta pelo direito de voto para as mulheres brasileiras. Bertha Lutz teve um grande parceiro no Senado Federal, o então Senador da Primeira República Adolpho Gordo, que fez inúmeros pronunciamentos a favor do sufrágio feminino no Senado, além de, como advogado, orientar juridicamente a luta feminina através de Bertha Lutz.

Valendo-se dessa abertura da Constituição, algumas mulheres acionaram a justiça pedindo inclusão dos seus nomes na lista de eleitores, como o fez a

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 53258/2025 - 06/11/2025 14:25 - PROCESSO 1901/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



advogada paulista Adalgisa Bittencourt, em 1927. O judiciário indeferiu pedido. Tendo como argumento central o fato de que a palavra "cidadãos" empregada no artigo 70 da Constituição Federal, somente designava os Cidadãos do sexo masculino, argumento esse, contestado em discurso pelo Senador Adolpho Gordo, usando a mesma Constituição que definia: "Art. 69. São cidadãos brasileiros: §1º os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este ao serviço da sua nação, etc. Os nascidos no Brasil, sem distinção de sexo, e, portanto, os homens e as mulheres". Adolpho Gordo insistia no fato de que termos masculinos eram usados, por costume, para designar homens e mulheres. Por isso a palavra cidadão referia-se a homens e mulheres.

A primeira experiência do voto feminino no Brasil acontece de fato no Rio Grande do Norte, em 1928, quando Juvenal Lamartine, candidato ao Governo do Estado, incluiu em sua plataforma a luta pelo voto feminino. Quando da elaboração da Lei Eleitoral estadual, Juvenal solicitou ao então governador, José Augusto Bezerra, a inclusão da emenda que constou das disposições transitórias: "Art. 77. No Rio Grande do Norte, poderão votar e serem votados, sem distinção de sexo, todas os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta Lei".

Aprovada a Lei 660, em 25 de outubro de 1927, o juiz interino, Israel Ferreira Nunes, manda incluir na lista dos eleitores a professora Celina Guimarães Vianna, tornando-se está a primeira eleitora, não só no Brasil, mas da América do Sul. As eleitoras compareceram às eleições de 05 de abril de 1928, mas seus votos foram anulados pela Comissão de Poderes do Senado.

Foram muitas as mulheres que lutaram pela conquista do direito ao voto feminino no Brasil e que participaram dessa importantíssima conquista.

Ademais, a data de 24 de fevereiro já vem sendo observada pelo Conselho da Mulher para inclusão no Calendário Municipal por relevância especial para reuniões e eventos para lembrança dessa data, por maiores e melhores políticas femininas, em especial até de formação/curso do Papel Feminino na Política.

Por ser questão de flagrante justiça social, razoabilidade e bom-senso, se propõe o presente projeto, motivo pelo qual conto com o bom senso dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura por ser medida de interesse público.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 53258/2025 - 06/11/2025 14:25 - PROCESSO 1901/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2025.

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD

PROTOCOLO 53258/2025 - 06/11/2025 14:25 - PROCESSO 1901/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53258/2025 - 06/11/2025 - 14:25 - X95D-P88T-P3W3-82XU

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=X95DP88TP3W382XU>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X95D-P88T-P3W3-82XU



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53258/2025 - 06/11/2025 - 14:25 - X95D-P88T-P3W3-82XU